



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

036inf14 (18/11/2014) – HMF

INFORMATIVO 36 / 2014
JULGAMENTO DEFINITIVO POR PARTE DO TRT E
RECURSO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em 17/11/2014 houve audiência de conciliação no dissídio 0000268-02.2013.5.10.0000 de acordo com nosso informativo 35 de 11/11/2014 (leitura recomendada). O sindicato dos professores já havia, na assembleia de 14/11/2014, rejeitado a proposta apresentada pelo desembargador em 11/11/2014. Idéias alternativas também não prosperaram no encontro do dia 17. Assim, no dia 18/11/2014 houve o previsto julgamento dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sinepe-DF em 03/11/2014. Sempre recomendamos a leitura de tal petição judicial apresentada pelo sindicado.

Os Embargos foram apresentados para sanar omissões, contradições e obscuridades que, no ver da categoria, existem no acórdão julgado em 23/10/2014. No entanto, todos os pedidos do sindicato patronal foram rejeitados e, em princípio, tal acórdão foi mantido como estava. Agora o novo acórdão será publicado. E, de acordo com nosso informativo 35, *“a lei 7.701/88 diz que só é possível a cobrança judicial baseada em decisão de dissídio (sentença normativa) a partir do vigésimo dia subsequente ao do julgamento.”*

Como sempre colocamos, agora o caminho jurídico é o Recurso Ordinário a ser apresentado para o Tribunal Superior do Trabalho (TST), que é a segunda instância para julgamento de Dissídios Coletivos. Junto a ele haverá a apresentação de pedido de “Efeito Suspensivo”. Trata-se de medida especial cuja decisão cabe ao presidente do TST. Acreditamos que é provável que o “Efeito Suspensivo” seja concedido. Tudo até que o Recurso Ordinário seja definitivamente julgado pelo TST, o que deve acontecer até meados de 2015.

Como deixado claro em assembleias, não pretendemos recorrer contra itens que sejam incontroversos, como o INPC. Portanto, não há dúvidas de que este já deve ser pago de imediato. No entanto, continuaremos defendendo a categoria conforme as petições e teses que são de vosso conhecimento, pois reputamos que os ganhos deferidos na sentença normativa estão excessivos e equivocados à luz da realidade das empresas e da própria jurisprudência. O assunto será melhor tratado na assembleia patronal de 21/11/2014.

Nossa recomendação prática é a manutenção da unidade da categoria econômica, especialmente diante da perspectiva do “Efeito Suspensivo” no TST, que deixará a decisão do TRT sem repercussões práticas até revisão ou confirmação (total ou parcial) por parte do Tribunal Superior em julgamento final de mérito a acontecer em 2015.



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

No mais, a decisão de 18/11/2014 multou em R\$ 30,00 (trinta reais) o Sinepe-DF por “litigância de má-fé na apresentação de Embargos de Declaração protelatórios”, bem como “comunicar a Ordem dos Advogados acerca dos textos desrespeitosos”.

Com a devida vênia daqueles que eventualmente possam pensar de maneira diversa, entendemos que os Embargos de Declaração apresentados em 03/11/2014 não foram de maneira nenhuma impertinentes, protelatórios ou indevidos. A decisão judicial de 23/10/2014 tinha sim, a nosso ver, contradições, omissões e obscuridades que precisavam ser sanadas. Inúmeros dirigentes escolares que leram a decisão de 23/10/2014 persistiram em muitas dúvidas de interpretação e aplicação, o que é natural num documento de 80 (oitenta) laudas resultante de um julgamento que combinou três entendimentos diferentes (o do relator, o do revisor e o do primeiro vogal). Esse foi o principal fundamento para a tentativa de esclarecimentos.

Ademais, a petição de Embargos de Declaração, a nosso ver, não foi desrespeitosa. Jamais foi dita qualquer inverdade e, em especial, qualquer palavra injusta. E a categoria foi e continuará sendo defendida com todo o profissionalismo necessário e que o caso exige.

No mais, é possível que escolas sejam indevidamente assediadas. Devem manter-se firmes quanto às orientações vindas do SINEPE/DF e seu jurídico, como sempre. A categoria representada pelo SINEPE/DF sempre demonstrou união, que deve ser mantida nos passos seguintes e já vivenciou muitos desafios, sendo este apenas mais um deles.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398